



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2016.04.08178P

Interessada: MARIA HELENA ALVES BONIFÁCIO

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 178/2018

Recebido 14/08/2018
Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epigrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora Maria Helena Alves Bonifácio, solteira, efetiva no cargo de PROFESSORA PIII, nível “3”, Classe “C”, lotada no FUNDEB 60%, devidamente matriculada sob o nº. 1494, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, III, “a” da CF/88 com redação da EC nº.41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Requerente.

Nome: Geni Ribeiro

Matrícula: 252

GR



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Lei Municipal nº. 1.774/2018

Cargo Efetivo: Professora PIII

Nível: "3"

Classe: "C"

Lotação: FUNDEB 60%

R.G: 6232785 SSP/SP

CPF: 670.065.668-00

Data do Requerimento: 01/06/2016

Data Início do Benefício: 01/01/2016

Ato: Portaria nº.021/2016

Data do Ato: 30/01/2017

Publicação do Ato: 02/07/2018

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 3.163,27

Regra: 40, §1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC nº.41/2003 e artigo 12, III, "a" c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "a", c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora *"Maria Helena Alves Bonifácio"* requerida em 01/09/2016 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

CPA



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Lei Municipal nº. 1.774/2018

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio.

(grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

- 1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:
 - Período compreendido de 24/02/2003 a 31/08/2016, totalizando 4812 dias, equivalente a 13 anos, 2 meses e 7 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.
- 2) Tempo de contribuição prestado fora do município:
 - Certidão do INSS – 7435 dias, equivalente a 20 anos, 4 meses e 15 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 33 anos, 06 meses e 22 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 20/12/2002, uma vez que a servidora nasceu em 20/12/1952, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 28/07/2006, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PII desde aquela data, conforme Portaria nº.287/2006, de 28/07/2006.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora "**Maria Helena Alves Bonifácio**" com direito a **proventos integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Controladoria Municipal.

Isto posto, a Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subseqüente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 30/01/2017, data da Portaria nº. 021/2016, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento já está em atraso no envio ao TCE-MT, o que desencadeará a incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 17 de julho de 2018.


Juliana Postal Franquini Correa
 Controladora Interna